

LEI Nº 1.159 / 2011.

Esperantina 10 de outubro de 2011

“Estabelece preceitos para a construção de conjuntos habitacionais populares no Município de Esperantina – Piauí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a construção de conjuntos habitacionais no Município de Esperantina, Estado do Piauí, somente se procederá dentro dos padrões adotados pela União, através da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único A determinação adotada nesta Lei, visa assegurar as condições adequadas de moradia às pessoas contempladas com unidades habitacionais no Município de Esperantina – Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, 10 de outubro de 2011



Francisco Antonio de Sousa Filho
PREFEITO